



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

3.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 06 de março de 2023, por videoconferência.

**PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs., Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargador Henrique Veiga Lima. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 10:48h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://www.youtube.com/live/bWiAZeQB2Ug?feature=share>). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

**RETIRADO DE PAUTA:** *Habeas Corpus* n.º: 4000199-63.2023.8.04.0000, pela Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS, Relatora.

**PAUTA MESA:** *Habeas Corpus* n.º 4000328-68.2023.8.04.0000 de Fórum de Apuí/Vara Única de Apuí. Impetrante: Marcelo Gonçalves de Oliveira, Paciente: Ivan Guimarães Bezerra, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Apuí/AM, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, decide a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia parcial com o Graduado Órgão do Ministério Público, conhecer em parte e, na parte conhecida, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Marcelo Gonçalves de Oliveira (OAB/AM n.º 4896) fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**Habeas Corpus n.º: 4000218-69.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Gabriel Yunes da Rocha, Paciente: Micael Raileen Lisboa Pires, Impetrado: Juízo de Direito da Central de Inquéritos de Manaus/Am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E denegar a ordem IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Gabriel Yunes da Rocha (OAB/AM n.º 9623) não compareceu para sessão de julgamento embora intimado conforme fls. 575/576.

**PAUTA DE JULGAMENTO: Apelação Criminal n.º: 0223770-81.2022.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/3º Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Willian Nascimento da Silva, Apelante: Halison Aroucha da Silva, Apelante: Richarlilson Barbosa Ribeiro, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0223770-81.2022.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e em harmonia parcial com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer, em parte do primeiro recurso e, na parte conhecida, negar provimento, bem como em conhecer e negar provimento aos demais recursos. : A advogada, Dra. Mayara Bicharra de Albuquerque (OAB/AM n.º 15655) não compareceu na sessão de julgamento para sustentação oral, embora intimada, conforme fl. 2061, dos autos.

**Apelação Criminal n.º: 0612295-63.2022.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Alexssandra Silva de Freitas, Apelado: Ministerio Publico, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0612295-63.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. João Pedro de Lira Ribeiro (OAB/AM n.º 16892) fez sustentação oral durante o julgamento.

**SEGREDO DE JUSTIÇA: Apelação Criminal n.º: 0627605-46.2021.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/4ª Vara Criminal. Apelante: I. N. de S., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo criminal, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB/AM n.º 3607) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Recurso em Sentido Estrito n.º: 0218430-59.2022.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª Vara Criminal. Recorrente: A. C. G. B., Recorrido: M. M. de C., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso em sentido estrito E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Felipe Braga de Oliveira (OAB/AM n.º 9663) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Apelação Criminal n.º: 0646803-74.2018.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: N. X. do N., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal n.º 0646803-74.2018.8.04.0001, a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, DECIDE CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, Defensor Público, fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 10:48 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

**Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES**

**MARINHO**

**Presidente da Primeira Câmara Criminal**



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pérpetuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora de Justiça**, em 10/04/2023, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0982624** e o código CRC **5C98FDAA**.